



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14350-000 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.223, DE 18 DE JULHO DE 2.023.

(Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 004, de 23/05/2023 - EMENDADO)

“Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no Município de Altinópolis/SP e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

“Faço saber que a CÂMARA aprovou e eu, nos termos do artigo 58º, § 7º e 8º, letra “a” da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei”:

Art. 1º Ficam proibidos a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Altinópolis.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) se a infração for cometida por pessoa natural; e 400 (quatrocentas) vezes o valor da UFESP se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo único - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Compete ao Município fiscalizar o cumprimento desta lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis /SP, 18 de julho de 2.023.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

PUBLICADO
LOCAL: <u>D.O.M</u>
PÁGINA: <u>03</u>
DATA: <u>19/07/23</u>